



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.274/2020

Publicado Ativo

em 20 / 08 / 2020

Abre Crédito Especial e altera anexos do PPA e LDO 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 168.786,59 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), para reforma da Unidade Básica de Saúde de Praça Rica, classificam-se da seguinte maneira:

160088 – Fundo Municipal de Saúde
160 – Fundo Municipal de Saúde
010 – Saúde
301 – Atenção Básica
0023 – Atendimento as Ações Básicas de Saúde
1.210 – Reforma da Unidade Básica de Saúde de Praça Rica
44905100000 – Obras e Instalações _____ **R\$ 168.786,59**

Fonte de recurso:

19900000000 – Outras destinações vinculadas de recursos
12900000000 – Outros recursos vinculados à saúde.

Art. 2º - Os recursos para abertura do referido crédito, advirão de anulação parcial da seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
099999 – Reserva de Contingência
099 – Reserva de Contingência
99 – Reserva de Contingência
999 – Reserva de Contingência
9999 – Reserva de Contingência
9.999 – Reserva de Contingência _____ **R\$ 168.786,59**

Fonte de recurso:

100100000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.296/2021

Publicado

Atílio

em 01 / 02 / 2021

Atílio

Abre crédito especial e altera anexos do PPA e da LDO de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 168.786,59 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para Reforma da Unidade Básica de Saúde de Praça Rica, classificam-se da seguinte maneira:

160088 – Fundo Municipal de Saúde
160 – Fundo Municipal de Saúde
010 – Saúde
301 – Atenção Básica
0023 – Atendimento as Ações Básicas de Saúde
1.216 – Reforma da Unidade Básica de Saúde de Praça Rica
44905100000 – Obras e Instalações _____ **R\$ 168.786,59**

Fonte de recurso:

19900000000 – Outras destinações vinculadas de recursos _____ **R\$ 168.786,59**

Art. 2º. Os recursos para abertura do referido crédito, advirão de anulação parcial da seguinte dotação:

160088 – Fundo Municipal de Saúde
160 – Fundo Municipal de Saúde
010 – Saúde
301 – Atenção Básica
0023 – Atendimento as Ações Básicas de Saúde
2.222 – Manutenção de atividades do Fundo Municipal de Saúde.
44905200000 – Equipamentos e materiais permanente

Fonte de recurso:

12110000000 – Receita de impostos e transferências de impostos – Saúde _____ **R\$ 168.786,59**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2021.

UELIKSON-BOONE
Prefeito Municipal



CONSTRUTORA CANTÃO

CONSTRUTORA CANTÃO LTDA - ME

CNPJ nº37.609.717/0001- 45

Rua João Paulo II, S/N,

Bairro Santa Mônica, Ecoporanga/ES - 29.850-000

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

OBJETO DA OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PRAÇA RICA

Contrato nº: 138/2020

Processo administrativo: 002816/2020

Tomada de preços nº: 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001248/2021
ABERTURA: 16/03/2021 HORA: 09:51:23
REQUERENTE: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA-ME
ASSUNTO: REQUERIMENTO

A empresa: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA-ME, estabelecida à Rua João Paulo II, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.609.717/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. Silvilene Cantão Dias, portador da CI nº 14.239.758-MG e do CPF-MF sob o nº 108.122.577-74, por meio deste vimos requerer aditivo de serviços, tendo e vista que durante a execução da obra foram identificados alguns serviços que se fazem necessários para que atenda as necessidades dos usuários bem como o desempenho da obra.

A empresa por meio desta, solicita a esta administração posição sobre o referido assunto exarado acima, vem aguardando manifestações desta referida administração.

Ecoporanga-ES, 16 de Março de 2021.

37.609.717/0001-45
Construtora Cantão Ltda
Rua João Paulo II
Bairro Santa Mônica
CEP: 29.850-000
ECOPORANGA - ES

Silvilene Cantão Dias
Sócio Administrador

Uso exclusivo em
18/03/2021
F. Amibus

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
 CNPJ nº 3630346/0001- 67

Travessa Pavão, Vila Pavão/ES – 29.843-000

Estado do Espírito Santo

PLANILHA DE ORÇAMENTO DISCRIMINADO

Percentual de Desconto fornecido pela empresa

na licitação (já incluso nos itens novos)

21 %

Reforma

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ACRÉSCIMO			VALOR REPLANILHADO	
								QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
SERVIÇOS PRELIMINARES												
1.0			Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, pedrão IOPES	m²	8,00	R\$ 194,33	R\$ 1.554,64				8,00	R\$ 1.554,64
1.1	20305	IOPES	Demolição de alvenaria	m²	17,11	R\$ 50,32	R\$ 860,73				17,11	R\$ 860,73
1.2	10209	IOPES	Demolição manual de concreto simples (EMOP 05.001.001)	m³	0,44	R\$ 236,25	R\$ 103,19				0,44	R\$ 103,19
1.3	10210	IOPES	Demolição manual de concreto armado (EMOP 05.001.033)	m³	0,17	R\$ 277,82	R\$ 47,51				0,17	R\$ 47,51
1.4	10219	IOPES	Demolição de estrutura de madeira para telhado	m²	21,37	R\$ 24,65	R\$ 526,67				21,37	R\$ 526,67
1.5	10325	IOPES	Remoção, lavagem com escova de aço e recolocação de telhas cerâmicas	m²	21,37	R\$ 79,80	R\$ 1.704,99				21,37	R\$ 1.704,99
1.6	90609	IOPES	Demolição de piso revestido com cerâmica	m²	115,09	R\$ 11,74	R\$ 1.351,21				115,09	R\$ 1.351,21
1.7	10222	IOPES	Retirada de rodapé de madeira ou cerâmica	m	85,74	R\$ 1,95	R\$ 167,19				85,74	R\$ 167,19
1.8	10259	IOPES	Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive baterias	m²	24,68	R\$ 13,42	R\$ 331,14				24,68	R\$ 331,14
1.9	10214	IOPES	Retirada de esquadrias metálicas	m²	15,44	R\$ 8,39	R\$ 129,54				15,44	R\$ 129,54
1.10	10215	IOPES	Retirada de tanque de cimento	unid	1,00	R\$ 20,90	R\$ 20,90				1,00	R\$ 20,90
1.11	10226	IOPES	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	m²	31,24	R\$ 21,81	R\$ 681,44				31,24	R\$ 681,44
1.12	10201	IOPES	Retirada de bancada de pia	m²	0,55	R\$ 20,90	R\$ 11,50				0,55	R\$ 11,50
1.13	10225	IOPES	Recolocação de vaso sanitário, inclusive fornecimento de acessórios (parafusos de fixação anel de vedação, bolsa e tubo de ligação, etc), exclusivo fornecimento do vaso e lã	unid	2,00	R\$ 143,24	R\$ 286,48				2,00	R\$ 286,48
1.14	170121	IOPES	Recolocação de lavatório sanitário, com acessórios em metal (engate, sifão, válvula), exclusivo fornecimento do vaso e lã	unid	2,00	R\$ 308,91	R\$ 617,82				2,00	R\$ 617,82
1.15	170122	IOPES	Livramento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m²	369,31	R\$ 2,93	R\$ 1.082,08				369,31	R\$ 1.082,08
1.16	10246	IOPES	Retirada de pintura antiga a base de PVA	m²	122,24	R\$ 5,38	R\$ 657,65				122,24	R\$ 657,65
1.17	10230	IOPES	Aplicação de superfolhe com revestimento em argamassa	m²	122,24	R\$ 8,39	R\$ 1.025,59				122,24	R\$ 1.025,59
1.18	10238	IOPES	Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas)	unid	8,00	R\$ 9,25	R\$ 74,00				8,00	R\$ 74,00
1.19	10240	IOPES	Limpeza de aço com livramento e escovamento com escova de aço, até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão	m²	4,31	R\$ 17,49	R\$ 75,38				4,31	R\$ 75,38
1.20	40806	IOPES	Retirada de poste de aço de 4 a 6 m	unid	1,00	R\$ 33,55	R\$ 33,55				1,00	R\$ 33,55
1.21	10229	IOPES	Padrão de entrada de energia elétrica, monofásico, entrada aérea, a 2 fios, carga instalada em muro de 3500 até 9000W - 220/127V	unid	1,00	R\$ 1.255,94	R\$ 1.255,94				1,00	R\$ 1.255,94
1.22	161701	IOPES	Escavação manual em material de 1ª categoria, até 1,50 m de profundidade	m³	1,48	R\$ 76,00	R\$ 112,48				1,48	R\$ 112,48
1.23	30101	IOPES	Tapume Telha Metálica Ondulada 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad 8"x8", c/adesivo "IOPES" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (Reaproveitamento 2x)	m	10,15	R\$ 114,00	R\$ 1.157,10				10,15	R\$ 1.157,10
1.24	20350	IOPES	Retirada manual de blocos pré-moldados de concreto (Blokrat), inclusive emulhamento para reaproveitamento	m²	14,00	R\$ 10,78	R\$ 150,97				14,00	R\$ 150,97
1.25	10213	IOPES	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	m²	6,44	R\$ 20,03	R\$ 129,02				6,44	R\$ 129,02
1.26	10201	IOPES	Reaparelhamento e limpeza do terreno (manual)	m²	145,99	R\$ 3,39	R\$ 494,77				145,99	R\$ 494,77
1.27	10402	IOPES										
							SubTotal (1.0):	R\$ 13.865,73				
2.0 INFRAESTRUTURA												
2.1	30101	IOPES	Escavação manual em material de 1ª categoria, até 1,50 m de profundidade	m³	1,72	R\$ 47,99	R\$ 82,37				1,72	R\$ 82,37
2.2	40231	IOPES	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (bota 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	0,14	R\$ 417,01	R\$ 57,60				0,14	R\$ 57,60
2.3	40243	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em forma, de armadura CA-50 A média diâmetro de 6,3 a 10,0 mm	kg	57,02	R\$ 6,55	R\$ 373,50				57,02	R\$ 373,50
2.4	40246	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em forma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4,0 a 7,0mm	kg	19,74	R\$ 6,66	R\$ 131,48				19,74	R\$ 131,48
2.5	40238	IOPES	Forma de chapas compensada resinada 12mm, levantando-se em conta a utilização 3 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m²	19,53	R\$ 56,00	R\$ 1.093,90				19,53	R\$ 1.093,90

PROJ Nº 001248/21

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
 CNPJ nº 36350346/0001-67
 S/N,
 Travessa Pavão, Vila Pavão/ES - 29.843-000

Percentual de Desconto fornecido pela empresa

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Porcentagem	Valor Descontado	Valor Líquido
11.1	Extintor de incêndio de água pressurizada capacidade 2A (10L), inclusive suporte para fixação e EXCLUSIVE placa sinalizadora em PVC Fotoluminescente	126,49	R\$ 1,00	R\$ 126,49	1,00	R\$ 126,49	R\$ 126,49
11.2	Extintor de incêndio portátil de pó químico ABC com capacidade 2A-20B-C (6 kg), inclusive suporte para fixação, EXCLUSIVE placa sinalizadora em PVC fotoluminescente	178,43	R\$ 1,00	R\$ 178,43	1,00	R\$ 178,43	R\$ 178,43
11.3	Ponto para seta indicativa de saída, incl. seta em acrílico, com fonte alimentadora própria que assegure um funcionamento mínimo de 1h, para quando ocorrer falta de energia elétrica na rede pública, conforme projeto	537,96	R\$ 2,00	R\$ 268,98	2,00	R\$ 537,96	R\$ 537,96
11.4	Placa de sinalização de segurança	100,96	R\$ 4,00	R\$ 25,24	4,00	R\$ 100,96	R\$ 100,96
11.5	Placa em alumínio 20x20cm c/ vinil aplicado em 1 face e fixação com fita dupla face (fornecimento e montagem)	27,02	R\$ 2,00	R\$ 13,51	2,00	R\$ 27,02	R\$ 27,02
SubTotal (11.0):				R\$ 970,88			
12.0	DIVERSOS						
12.1	Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal	967,87	R\$ 72,16	R\$ 13,69	72,16	R\$ 967,87	R\$ 967,87
11.4	Limpeza geral da obra (edificação)	1.418,96	R\$ 137,23	R\$ 10,34	137,23	R\$ 1.418,96	R\$ 1.418,96
SubTotal (12.0):				R\$ 2.406,83			
13.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
13.1	Administração Local	7.190,13	R\$ 1,00	R\$ 7,190,13	1,00	R\$ 7.190,13	R\$ 7.190,13
SubTotal (13.0):				R\$ 7.190,13			
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 133.749,80			

VALOR CONTRATADO	R\$ 133.749,80
VALOR REPLANILHADO	R\$ 169.944,99
VALOR DO ADITIVO	R\$ 66.844,87

Lucia B. Veloso
 Precila Brumatti Delevidove
 Engenheira Civil CREA-ES 0046156/D

PROC N° 00 12 48 / 21

FLS N° 21 Condensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laudo Técnico

Aditivo de Valor ao Contrato

Processo n° 002816/2020

Contrato: 138/2020

Requerente: Construtora Cantão LTDA - ME

Objeto: Reforma da Unidade Básica de Saúde de Praça Rica - Vila Pavão ES.

Fiscal de Obra do Contrato: Precila Brumatti Delevidove

Tendo em vista a solicitação da empresa Construtora Cantão LTDA – ME, protocolado no dia 16 de Março de 2021, sob processo n° 001248/2021, o qual requer que seja feito aditivo de valor ao contrato n° 138/2020, que tem como objeto a Reforma da Unidade Básica de Saúde de Praça Rica, vimos apresentar o seguinte:

De acordo com os itens solicitados foi verificado que há a necessidade de alteração, visto a inconsistência em alguns itens da planilha, bem como a ausência de outros itens essenciais para o bom término da obra. A obra deverá ser entregue a população de forma funcional, portanto o que demonstra é que houve displicência do engenheiro civil que elaborou a planilha orçamentária, onde diante da magnitude da obra, o fez sem as devidas análises gerais do projeto.

Desta forma, após análise de planilha e projetos foi verificado a necessidade de realizar acréscimos dos seguintes itens, afim de dar melhor destinação da obra:

Assim descreve-se detalhadamente abaixo as alterações da planilha:

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.5 Demolição de estrutura de madeira para telhado

Se faz necessário o acréscimo deste item pois de acordo com a solicitação da secretaria de saúde do município faz-se necessário a troca do telhado. A secretaria de saúde entrou em contato solicitando a troca do telhado pois as condições do telhado estão precárias, madeiras danificadas.

1.25 Retirada manual de blocos pré-moldados de concreto (Blokret), inclusive empilhamento para reaproveitamento

Faz-se necessário o acréscimo deste item pois durante a execução dos serviços se fez necessário a retirada dos blocos para instalar a manilha na rua, que deve ser ligada no sistema de drenagem da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº 00.1248/

FLS Nº 23 Conclusão

1.26 Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto

Faz-se necessário o acréscimo deste item pois é preciso retirar parte da calçada para a realização da construção da viga que sustentará o portão de acesso de entrada, e que foi observada essa situação durante a execução dos serviços da entrada da obra.

1.27 Raspagem e limpeza do terreno (manual)

Por disciplicia do engenheiro que elaborou a planilha não foi colocado na planilha a limpeza da obra. A mesma deve ser entregue limpa e pronta para o uso. Por isso se faz necessário o acréscimo.

2.0 INFRAESTRUTURA

2.1 Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade

2.2 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

2.3 Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm

2.4 Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm

2.5 Fôrma de chapa compensada resinada 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desfôrma)

2.6 Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck = 25 MPa (com brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)

2.7 Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm

2.8 Impermeabilização com argamassa de igol 2 - marca de referência Sika

Os itens 2.1 / 2.2 / 2.3 / 2.4 / 2.5 / 2.6 / 2.7 e 2.8 são vinculados. Se faz necessário o acréscimo destes itens devido ao fato de ter que acrescentar uma viga para dar sustentação ao portão de acesso de entrada da unidade de saúde, e antes não havia sido pensado nesta viga de sustentação, só foi levado em consideração durante a execução dos serviços.

2.0 PAREDES E REVESTIMENTOS

3.6 Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm

Durante a execução dos serviços foi observada a necessidade de restaurar as fissuras que surgiram nas paredes, por isso se faz necessário o acréscimo.

3.11 Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm

O engenheiro que elaborou a planilha não se atentou e faltou acrescentar a soleira de uma porta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 00 19 48 / 21

FLS N° 24 Conclusão

3.14 Divisória de granito com 3 cm de espessura, assentada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, na cor cinza

No banheiro PNE se faz necessário o acréscimo de um box de granito, que tem a função de separar o vaso sanitário da ducha. Não foi levado em consideração na planilha inicial, por isso o acréscimo do item.

4.0 PISOS

4.2 Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1,5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa

4.5 Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm

4.6 Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1,5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro

Os itens 4.2 / 4.5 e 4.6 são vinculados. Faz-se necessário o acréscimo destes itens devido ao fato de ter que ser demolida e refeita a calçada para ser feita a viga no portão de entrada.

7.0 PINTURA

7.4 Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos - TELHADO

Item vinculado ao item 8.0

8.0 COBERTURA

8.1 Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha cerâmica tipo capa e canal, com pontaletes, terças, caibros e ripas, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas

8.2 Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeira (telhas compradas na praça de Vitória, posto obra) (área de projeção horizontal; incl. 35%)

Os itens 8.1 e 8.2 são vinculados. Como foi solicitado através da secretaria de saúde a troca do telhado antigo.

9.0 PONTOS E APARELHOS HIDROSSANITÁRIOS

9.1 Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)

9.2 Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...)

Itens vinculados. Faz-se necessário o acréscimo destes item pois de acordo com a secretária de saúde existe a necessidade da instalação do tanque (item vinculado ao item 9.15), e os lavatórios que deveram ser retirados e instalados novamente para permitir que o serviço das paredes sejam executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.7 Barra de apoio reta, em aco inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação. Af 01/2020

Faz-se necessário o acréscimo deste item devido ao fato do banheiro existente ser alterado para PNE (portadores de necessidades especiais), para atender as pessoas com necessidades. O que não havia sido previsto pelo engenheiro que elaborou a planilha.

9.15 Tanque em mármore sintético com 2 bojos, inclusive válvula e sifão em PVC

De acordo com a solicitação da secretaria de saúde se faz necessário o acréscimo deste item para atender as demandas da unidade de saúde, e não havia sido previsto pelo engenheiro que elaborou a planilha.

9.16 Ponto de válvula de descarga, inclusive válvula e acabamento anti-vandalismo cromado referência Docol, Fabrimar e Deca

9.17 Ponto de válvula de descarga, inclusive válvula de descarga de 50mm (1 1/2"), com acabamento para válvula de descarga Benefit, marca de referência Docol ou equivalente Mod. 00184906
Itens vinculados. Faz-se necessário o acréscimo destes itens para atender a demanda do banheiro PNE e os banheiros comuns. Pois as que estão já não satisfazem.

9.18 Barra de apoio lateral articulada, com trava, em aco inox polido, fixa da na parede - fornecimento e instalação. af 01/2020

Item vinculado ao item 9.7

9.19 Ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100 x 40 mm c/ grelha em pvc

Para a entrega de uma obra bem feita e funcional se faz necessário a instalação de itens novos como por exemplo os ralos dos banheiros, como foi necessário alterar os pisos cerâmicos se faz necessário acrescentar os ralos.

9.20 Papeleira de louça branca, 15x15cm, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard.

De acordo com o engenheiro que elaborou a planilha não foi levado em consideração as papeleiras dos banheiros, por isso se faz necessário o acréscimo destes itens.

9.21 Sifão em PVC para tanque 2"

Item vinculado ao item 9.15

10 PONTOS E APARELHOS ELÉTRICOS

10.1 Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm² (16.5m) e caixa estampada 4x2" (1 und)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"

10.3 Interruptor de uma tecla simples 10A/250V e uma tomada 3 polos 10A/250V, padrão brasileiro, NBR 14136, linha branca, com placa 4x2"

Os itens 10.1 / 10.2 / 10.3 são vinculados. Para atender as demandas da unidade de saúde se faz necessário o acréscimo destes itens.

10.4 Caixa de passagem de alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, dimensões de 40x40x50cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm

Se faz necessário o acréscimo da caixa de passagem elétrica para atender a demanda dos fios e cabos elétricos da unidade e só foi observado a necessidade durante a execução dos serviços elétricos.

10.5 Ponto para iluminação de emergência completo, inclusive bloco autônomo de iluminação 2x9W com tomada universal.

Faz-se necessário o acréscimo deste item pois não foi levado em consideração pelo engenheiro que elaborou a planilha.

Diante dos fatos apresentados, chegamos à planilha de acréscimo e decréscimo de serviços, com valor total de aditivo em R\$ 66.844,87 (Sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 49,97 % do valor do contrato inicial.

Nada mais a declara.

Vila Pavão – ES 06 de Abril de 2021.

Precila D. Delevidove

PRECILA BRUMATTI DELEVIDOVE

Eng. Civil – CREA ES 0046153/D



PROC N° 00 19.48/21

FLS N° 27 Anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

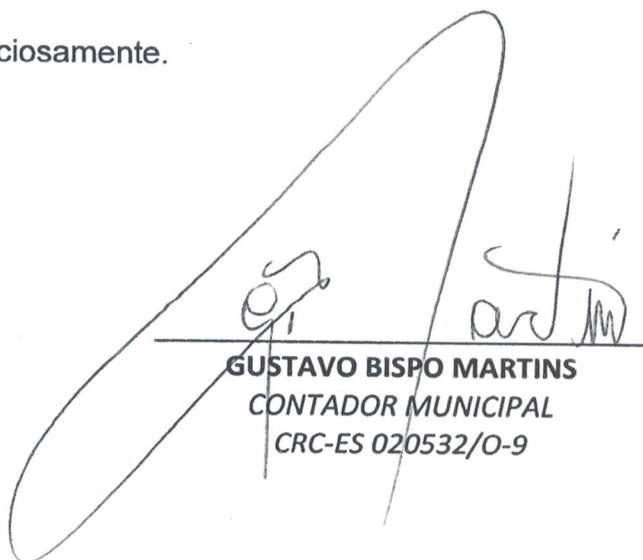
DESPACHO CONTÁBIL

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo ao Aditivo da obra de reforma do Centro de Saúde de Vila Pavão, localizado em Praça Rica, solicitado pela empresa **CONSTRUTORA CANTÃO LTDA - ME, CNPJ 37.609.717/0001-45** representada pelo Sócio Administrador **SILVILENE CANTÃO DIAS**, mediante ao protocolo n° 01248/2021 do dia 16 de Março de 2021.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 13 de Abril de 2021.

Atenciosamente.



GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 020532/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 - E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 212/2021

PROC Nº 001248/21

FLS Nº 31

Processo nº 001248 de 16 de março de 2021.

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO E EFICIÊNCIA DA OBRA. MODIFICAÇÃO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS OBJETIVOS DO PROJETO. CONTRATO Nº 138/2020. LAUDO TÉCNICO SUBSCRITO PELA ENGENHEIRA CIVIL DESIGNADA COMO FISCAL DA OBRA - AMPLA RESPONSABILIDADE PELO PARECER QUE ATESTA NOVO PLANILHAMENTO. PRINCÍPIO DISCRICIONÁRIO PAUTADO NA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA ACEITABILIDADE DA PLANILHA APRESENTADA. ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DO LIMITE LEGAL PERMITIDO PARA A ESPÉCIE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA CANTÃO LTDA-ME (fl. 02), que celebrou com o Município de Vila Pavão - ES, o Contrato nº 138/2020, cujo objeto consiste no fornecimento de material e mão de obra para execução de obras de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Praça Rica.

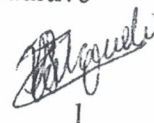
A solicitante anexou os seguintes documentos: cópia do contrato nº 138/2020 com a devida publicação (fls. 03/12), cópia da ordem de início de serviço nº 004/2020 e sua publicação (fls. 13/15).

À fl. 16, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após análise, encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e providências cabíveis.

Às fls. 17/21, a engenheira civil contratada pelo Município e também fiscal do contrato, Srª. Precila Brumatti Delevedove, juntou aos autos um Laudo Técnico, planilha de aditivo, memória de cálculo, todos de sua autoria, informando que após análise, verificou a necessidade de realização deste aditivo. Concluiu que o valor do aditivo corresponde a **R\$ 66.844,87 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta quatro reais e oitenta e sete centavos)** de acréscimo.

O Setor Contábil informou para a realização do aditivo de valor será necessária a abertura de crédito especial, sendo necessário o encaminhamento de projeto de lei à Câmara dos Vereadores, nos moldes do anteprojeto juntado (fls. 27/29).

Não houve manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento acerca dos recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo pretendido.


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 - E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

O Exmº Sr. Prefeito encaminha o presente ao Setor Jurídico para elaboração de projeto de lei para a inclusão das dotações orçamentárias (fl. 30).

Importante esclarecer que os presentes autos retornaram à Assessoria Jurídica no dia **26/04/2020**, conforme anotação feita no verso da fl. 30.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 realmente possibilita as alterações contratuais, em específicas hipóteses, sendo os acréscimos e supressões de valores tratados no art. 65.

No artigo acima mencionado, o legislador estabeleceu que os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes.

Muito embora, a lei estabeleça hipóteses específicas para tais alterações, na prática podem ocorrer situações diferentes das elencadas, que ensejam a modificação inicial do contrato, **desde que devidamente justificadas** e necessárias à promoção dos princípios administrativos, especialmente ao do interesse público e ao da vinculação ao instrumento convocatório.

Vários procedimentos administrativos deflagrados para a espécie de alteração contratual tem trazido considerável preocupação à essa Assessoria Jurídica. Percebe-se que a frequência desses pedidos, com devido acatamento, decorre e muito, da qualidade do projeto básico juntamente com memorial descritivo desenvolvidos pela Administração. A elaboração dos referidos documentos com precisão e detalhamento evitam falhas no certame e na execução da obra pública, e por conseguinte, atende aos princípios administrativos constitucionais e infraconstitucionais.

O replanilhamento subscrito pela engenheira civil contratada do Município e também fiscal do contrato, Sr^a. Precila Brumatti Delevedove, resta evidente que a inclusão de alguns itens, não denota de fatos imprevisíveis ou situações que não poderiam ser identificadas, mas ausência de adequado planejamento da obra.

Há muito, essa Assessoria Jurídica tem assumido o papel de análise de questões técnicas que envolvem acréscimo e decréscimo de quantitativos ou qualitativos, especialmente de itens a serem acrescidos. No entanto, entendo, doravante, que essa responsabilidade cabe exatamente ao fiscal da obra, do contrato ou engenheiro civil para a assunção desse mister.

Pois bem, nota-se que a engenheira civil afirmou com veemência, a necessidade de cada item a ser acrescido. Portanto, a análise jurídica se restringirá a tão somente à obediência do percentual limitado por lei.

Dito isso, retornaremos à literalidade do art. 65, no qual são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I)

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC. N.º 001248/21

FOL. N.º 32

ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, diferencia nas suas alíneas as diferentes hipóteses de alterações unilaterais dos contratos administrativos. Assim, no inciso I, alíneas “a” e “b”, autorizam-se a alteração contratual, pela administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;”
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª Ed, São Paulo: Dialética, 2014, p. 1006) expõe as espécies de alterações referentes a modificações qualitativas: Alteração do Projeto ou de suas Especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário.

A hipótese da alínea “a” compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração.

Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo é o das “sujeições imprevistas”, expressão clássica do direito francês e que indica eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. O grande exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.

Acrescenta o mesmo jurista (2014, p. 1007) acerca das espécies de modificações quantitativas.

Com redação esdrúxula, a alínea “b”, refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado. A dificuldade reside em a lei utilizar como parâmetro não a prestação propriamente dita, mas o valor do contrato. Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos e supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%. Como apurar o valor da alteração? Não haverá dificuldade quando o contrato versar sobre unidades específicas e divisíveis, cujo valor individual possa ser discriminado. Quando, porém, existir preço global, torna-se inviável estimar a dimensão econômica do acréscimo ou da supressão. Suponha-se, por exemplo, o contrato para a construção de uma edificação. Poder-

3
Justen



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

se-ia afirmar que a redução de 25% da metragem da quadrada da obra corresponderia a uma redução de 25% do preço? É evidente que não. Diante dessa dificuldade, a lei determina que a ausência de preços unitários no contrato será solucionada através de comum acordo entre as partes. Logo, o problema é remetido para o âmbito negocial, escapando da prerrogativa unilateral da Administração.

Mesmo quando existirem preços unitários, continuam a existir problemas. A lei olvida os princípios básicos de uma economia de escala. Quanto maior a quantidade, tanto menor o custo unitário. Logo, não se pode cogitar de simples redução ou acréscimo em quantidades. Reduzir 25% nas quantidades não significa reduzir 25% do preço; acrescentar 25% nas quantidades não importa obrigatoriamente acrescentar 25% do preço; Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre que a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo.

Com relação ao limite legal mencionado, tem-se claramente previsto no mesmo art. 65:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

A subscritora do laudo técnico afirma que valor de acréscimo é de R\$66.844,87 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta quatro reais e oitenta e sete centavos). Acrescenta que tais valores corresponde a 49,97% do valor do contrato inicial. Portanto, inicialmente, parece-nos dentro do limite legal. Só não restou esclarecido se a base de cálculo deu-se pelo valor contratual inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 - E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

FLS Nº 33

Depreende-se do Acórdão 1826/2016 - Plenário exarado pelo TCU que "tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, inciso I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei".

Nota-se ainda que há previsão no contrato da possibilidade de alteração por ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei de Licitações, nos termos do item 3.4 da Cláusula Terceira.

Nesse diapasão, orienta-se o devido acréscimo, respeitado o limite legal e em conformidade ao descritivo na conclusão do presente parecer.

III - CONCLUSÃO.

Em princípio, deve-se dizer que o entendimento da Assessoria Jurídica baseia-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/30) e que a apreciação se restringirá ao aspecto legal, excluindo-se a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, nem daqueles atos de relevante natureza técnica ou administrativa.

Cumpre realçar, que a orientação apresentada assinala apenas uma posição desses signatários, **sendo facultativo seguir o entendimento proposto**. Somente trata-se de recomendação que poderá subsidiar uma decisão ulterior.

Pelas razões expostas, essa Assessoria Jurídica opina pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** para o aditamento ao Contrato nº 138/2020, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que o valor deferido nos autos do processo não ultrapasse o limite legal permitido, devendo a engenheira civil e fiscal da obra informar se o percentual apurado extraiu-se do valor atualizado do contrato e se estão dentro do valor de mercado, bem como a empresa apresente declaração de concordância com as alterações de acréscimos e decréscimos apresentadas pela engenheira municipal.

Por fim, reitera-se que a responsabilidade de apresentação dos itens acrescidos apontados cabe à autora do laudo, planilha e memória de cálculo, não competindo a essa subscritora a análise técnica de tais documentos. Nesse aspecto, seja conferida a decisão pelo princípio discricionário pautado na conveniência e oportunidade para aceitabilidade da planilha apresentada.

Encaminhem-se os autos ao advogado responsável pela elaboração do projeto de lei, conforme determinado pelo Exmº Sr. Prefeito, conforme decisão de fl. 30.

Remetam-se os presentes autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca do pedido em questão.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 27 de abril de 2021.

VIRGINIA ZOGAIB NEVES FALQUETO

Assistente Jurídico – Matrícula nº 003455
OAB/ES 19.541



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC N° 001248/21

FLS N° 34

MANIFESTAÇÃO

OBRA/SERVIÇO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO: 138/2020

REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE DE PRAÇA RICA.

PROCESSO N° : 001248/2021

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA-ME
CNPJ: 37.609.717/0001 - 451

De acordo com visitas in loco e fiscalização da obra foram observados itens de grande relevância que necessitam alterações, pode-se citar o telhado da unidade. A secretaria de saúde entrou em contato e solicitou a troca do telhado, pois está bastante defasado, a empresa se comunicou indicando a situação. A prefeitura então concordou que o serviço deve ser feito, obteve um consenso e ambos concordaram com as alterações para viabilizar o término da obra e atender as necessidades da população de forma funcional. A empresa enviou a planilha solicitando os itens que devem ser aditivados, após analisado então foi observado que os itens realmente necessitam aditivar, foi anexada então a planilha da empresa com a da prefeitura. Ambos então se encontram em concordância e se fez uma única planilha pois julgam necessário os serviços que serão realizados.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra-prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) ~~(VETADO).~~

(Revogado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC N.º 001.248/21

FLS N.º 35

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto o valor do aditivo se encontra no limite permitido. O valor inicial da obra é 133.749,60 e o valor do aditivo chegou a 66.844,87 ou seja, representa 49,97 % do valor.

A base do cálculo deu-se pelo valor contratual atualizado.

VILA PAVÃO ES, 28 de Abril de 2021

Precila Brumatti Delevidove
PRECILA BRUMATTI DELEVIDOVE
ENGENHEIRA CIVIL CREA-ES: 0046153/D



CONSTRUTORA CANTÃO LTDA – ME
CNPJ nº 37.609.717/0001-45 PROC Nº 003248/21
Rua João Paulo II, S/N,
Bairro Santa Mônica, Ecoporanga/ES – 29.850-000 FLS Nº 36

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

OBJETO DA OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PRAÇA RICA

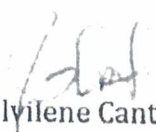
Contrato nº: 138/2020

Processo administrativo: 002816/2020

Tomada de preços nº: 003/2020

A empresa: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA-ME, estabelecida à Rua João Paulo II, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.609.717/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. Silvilene Cantão Dias, portador da CI nº 14.239.758-MG e do CPF-MF sob o nº 108.122.577-74, DECLARA, que aceita e concorda, pois são necessárias as mudanças realizadas na planilha de aditivo pela Engenheira Precila Brumatti Delevidove.

Ecoporanga-ES, 28 de Abril de 2021.


Silvilene Cantão Dias
Sócio Administrador